



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 924, DE 18 DE MAIO DE 2021

Determina a aplicação de medidas sanitárias restritivas a título de *lockdown* no Município de Pinheiro Machado por períodos determinados.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o atual cenário pandêmico que se apresenta no Município de Pinheiro Machado no período dos últimos 15 dias, tendo em vista o recente aumento exponencial do número de casos confirmados, bem como o crescimento do índice de novos casos diários e de óbitos, tendo atingido a máxima histórica de 150 (cento e cinquenta) casos ativos simultâneos conforme o Boletim Epidemiológico nº 433, de 12 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que se faz necessário o uso de medidas sanitárias mais restritivas a fim de se atingir maior eficácia no enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus, tendo por objetivo a garantia do direito à saúde pública para a população de Pinheiro Machado;

CONSIDERANDO que o estado de calamidade pública em saúde no Município de Pinheiro Machado está prorrogado até 31 de dezembro de 2021 pelo Decreto nº 910, de 26 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o panorama epidemiológico justifica a necessidade urgente da aplicação de protocolos mais restritivos para combater a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Pinheiro Machado, buscando evitar ao máximo a circulação de pessoas e, com isso, restringir a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar a população em geral e as organizações da sociedade civil, do comércio, indústria e demais áreas da sociedade, quanto ao cumprimento das medidas sanitárias restritivas dispostas no presente Decreto, a fim de torná-las mais eficazes no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o aumento exponencial no número de óbitos por COVID-19 no último mês;

CONSIDERANDO o clamor social, da população local, para que medidas mais restritivas fossem adotadas em prol da saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente determinado o fechamento de todas as atividades no âmbito do Município de Pinheiro Machado, a título de *lockdown*, a partir das 20 h (vinte horas) da quarta-feira, dia 19 de maio de 2021, até às 6 h



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

(seis horas) da segunda-feira, dia 24 de maio de 2021, como medida excepcional para combate à pandemia causada pelo novo coronavírus.

§ 1º Durante o período estabelecido no *caput* deste artigo, somente será permitido o funcionamento exclusivo das seguintes atividades essenciais no Município de Pinheiro Machado:

I - farmácias e drogarias: sem restrição de horário de funcionamento, para comercialização exclusiva na modalidade tele-entrega;

II - clínicas e consultórios médicos, odontológicos e veterinários, em regime de urgência e emergência, sendo permitido o atendimento de uma só pessoa de cada vez, no interior do prédio, e sem filas nos arredores;

III - distribuidoras de gás, exclusivamente mediante tele-entrega e pegue-e-leve;

IV - postos de combustíveis: com redução de 50% do número de funcionários existentes, para comercialização exclusiva de combustíveis, exceto aqueles localizados às margens da BR-293, que poderão comercializar, no sistema exclusivo de pegue-e-leve, também, alimentos e bebidas, proibida a comercialização de bebidas alcoólicas;

V - serviços públicos essenciais, tais como: Secretaria de Saúde e Ação Social (SMSAS), Departamento de Assistência Social (DAS), Unidades Básicas de Saúde, serviços de fiscalização em geral e de inspeção sanitária;

VI - Hospital e serviço de Pronto Atendimento;

VII - forças de segurança e forças armadas;

VIII - meios de comunicação, preferencialmente em teletrabalho;

IX - atividade de segurança patrimonial privada;

X - serviços de informática para a manutenção de servidores, banco de dados e *data centers*;

XI - hotelaria, funcionamento com 50% da capacidade prevista no PPCI;

XII - atividades de suporte a hospitais, postos de saúde, Unidades Básicas de Saúde e Pronto Atendimento, limitadas a exames, análises laboratoriais e serviços na área da saúde que não possam sofrer interrupção;

XIII - manutenção de urgência em redes de telefonia e Internet;

XIV - refeitórios e congêneres que mantêm contrato de fornecimento de alimentação anteriores à vigência deste Decreto, apenas nas modalidades tele-entrega e pegue-e-leve;

XV - comercialização de medicamentos de uso veterinário, exclusivamente mediante tele-entrega;

XVI - táxis e transporte por aplicativo ou similares;

XVII - coleta de resíduos e limpeza urbana;

XVIII - serviços funerários e cemitérios públicos municipais, inclusive construção de novos túmulos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

XIX - correios e demais serviços de entrega;

XX - borracharias, oficinas mecânicas e autoelétricas em regime de urgência;

XXI - distribuição, manutenção e reparo de energia elétrica;

XXII - serviços de trabalho doméstico em geral, respeitando o distanciamento mínimo de 1 m (um metro) entre as pessoas, sendo proibido o compartilhamento de tolhas, guardanapos, copos, pratos, talheres, chimarrão e demais utensílios de uso individual.

§ 2º Fica permitido o funcionamento dos minimercados, supermercados, padarias, açougues, fruteiras e outros estabelecimentos similares, exclusivamente mediante tele-entrega.

§ 3º A permissão de funcionamento de borracharias, oficinas mecânicas e autoelétricas é exclusiva para atendimento de urgência, mantendo-se de portas fechadas enquanto não estiverem realizando o atendimento.

§ 4º No período de que trata o *caput* deste artigo fica permitido o funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares, mantendo-se as portas fechadas, atendendo exclusivamente mediante tele-entrega.

§ 5º Nas atividades essenciais previstas nos incisos do § 1º, no que couber, o atendimento fica limitado a no máximo uma pessoa por família, observando a restrição de um cliente por atendente, bem como os protocolos de higiene e saúde previstos nos Decretos Municipais nº 919 e nº 920/2021, devendo os indivíduos do grupo de risco evitar deslocamentos.

§ 6º Nos dias 20 e 21 de maio das 9h às 18h fica permitido o funcionamento do comércio não essencial, de portas fechadas, atendendo exclusivamente mediante tele-entrega, devendo ser respeitado o limite de 1 (um) funcionário a cada 4 m² (quatro metros quadrados) de área de livre circulação do estabelecimento comercial.

§ 7º As tele-entregas permitidas neste Decreto poderão funcionar até às 22 h (vinte e duas horas).

§ 8º Templos religiosos poderão desenvolver suas atividades com o máximo de 5 (cinco) pessoas presentes no local, sendo indicada a realização de atividades online, sendo que deverá ser respeitado o intervalo de 2 h (duas horas) entre o final de uma atividade e o início da outra, bem como o afastamento mínimo de 2 m (dois metros) entre os presentes.

Art. 2º Durante o período estabelecido no *caput* do Art. 1º deste Decreto estão proibidas quaisquer reuniões e/ou atos públicos ou particulares que provoquem aglomerações, independentemente do número de pessoas, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem.

Parágrafo único. É expressamente proibida a realização de festas de aniversário, casamento, formatura, batizado e demais comemorações, mesmo que os participantes sejam coabitantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º Durante o período estabelecido no *caput* do Art. 1º deste Decreto está proibida a permanência de pessoas em locais públicos abertos, sem controle de acesso, tais como praças, canteiros de avenidas, parques, ruas e outros espaços públicos, sendo permitidos apenas o deslocamento e a prática de atividades físicas individuais, nas quais deve ser respeitado o afastamento mínimo de 5m entre as pessoas, e com a utilização correta de máscara, cobrindo nariz e boca.

Art. 4º Durante o período estabelecido no *caput* do Art. 1º deste Decreto o embarque e desembarque de passageiros do transporte coletivo intermunicipal ocorrerá exclusivamente na Rodoviária de Pinheiro Machado, que atuará em regime de plantão, com número reduzido de funcionários.

§ 1º Está proibida a comercialização presencial, na Rodoviária, de alimentos, bebidas, revistas e demais produtos que não sejam apenas as passagens.

§ 2º O estabelecimento comercial existente na Rodoviária fica autorizado a realizar vendas em sistema de tele-entrega, da mesma forma prevista pelo § 4º do Art. 1º.

Art. 5º A Fiscalização e a Vigilância Sanitária do Município, com auxílio das forças de segurança, intensificarão a fiscalização do cumprimento das determinações contidas neste Decreto.

Art. 6º A inobservância do disposto neste Decreto, bem como em qualquer outro instrumento que regulamente o cumprimento de normas de saúde pública para o enfrentamento da pandemia de coronavírus, sujeita o infrator às penas previstas nos Arts. 268 e 330, do Código Penal, bem como a aplicação sanções previstas na Lei Municipal nº 4.361/2020.

Art. 7º Estabelecimentos que não constem neste Decreto deverão permanecer fechados durante o período de vigência deste.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor às 20 h (vinte horas) do dia 19 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

Alex Madruga Camacho
Secretário da Administração